

## Contencioso Geral

**79) Competência - Ação ambiental** - Construção em área de preservação permanente - Competência da justiça estadual, ainda que tenha ocorrido em manguezal ou área de preservação permanente na zona costeira da mata atlântica - Interesse da União - Inexistência - Competência firmada pelo artigo 2º, da Lei Federal n. 8347/85 - Recurso não provido. (Apelação / Reexame Necessário n. 0011109-09.2002.8.26.0562 - Santos - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Ricardo Cintra Torres de Carvalho - 30/06/2011 - 7156 - Unânime).

**80) Litisconsórcio necessário - Ação ambiental** - Pretendida inclusão na lide de proprietários da área, que não praticaram qualquer dano - Descabimento - Estabelecimento de litisconsórcio facultativo entre obrigados solidários à recomposição do dano - Recurso parcialmente provido (Apelação / Reexame Necessário n. 0011109-09.2002.8.26.0562 - Santos - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Ricardo Cintra Torres de Carvalho - 30/06/2011 - 7156 - Unânime).

**81) Cominatória - Obrigação de não fazer** - Construção em área de preservação permanente - Dever municipal de regulamentar e disciplinar a ocupação do solo - Construções irregularmente erigidas que devem ser desfeitas e recuperada a área - Permanência dos moradores até realocação

pela Prefeitura - Inadmissibilidade - Recurso parcialmente provido. (Apelação / Reexame Necessário n. 0011109-09.2002.8.26.0562 - Santos - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Ricardo Cintra Torres de Carvalho - 30/06/2011 - 7156 - Unânime).

**82) Mandado de segurança - Liminar** - Impetração visando à expedição de certidão de uso e ocupação do solo, nos termos do artigo 10, § 1º, da Resolução n. 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - Necessidade para fins de implantação de unidade prisional - Existência de direito líquido e certo - Obrigação do Município na emissão do documento - Liminar deferida - Recurso provido. (Apelação n. 990.10.531737-5 - Leme - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Otávio Henrique de Sousa Lima - 02/06/2011 - 20910 - Unânime).

**83) Ilegitimidade “Ad Causam” - Ação civil pública** - Meio Ambiente - Construção em área de preservação permanente, às margens de reservatório de água - Obrigação de fazer e de não fazer - Alegação de responsabilidade de terceiros pela ocorrência de dano ambiental - Desacolhimento - Responsabilidade ambiental que é objetiva e solidária - Hipótese em que irrelevante a presença de dolo ou culpa, bastando a existência da degradação e a autoria - Preliminar de ilegitimidade de parte rejeitada. (Apelação n. 990.10.488905-7 - Bragança Paulista - Câmara Reservada ao Meio Ambiente

- Relator: Ruy Alberto Leme Cavalheiro - 02/06/2011 - 11623 - Maioria de votos com voto declarado).

**84) Prova - Produção** - Ação civil pública - Meio Ambiente - Construção em área de preservação permanente, às margens de reservatório de água - Obrigação de fazer e de não fazer - Julgamento antecipado da lide - Alegação de cerceamento de defesa e do princípio do contraditório ante a não realização de prova pericial - Desnecessidade - Renovação da prova pré-constituída - Ação civil pública antecedida por inquérito civil público - Suficiência de provas a comprovar a infração ambiental - Incidência do princípio da livre convicção do Juiz - Preliminar rejeitada. (Apelação n. 990.10.488905-7 - Bragança Paulista - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Ruy Alberto Leme Cavalheiro - 02/06/2011 - 11623 - Maioria de votos com voto declarado).

**85) Ação civil pública - Meio Ambiente** - Construção em área de preservação permanente, às margens de reservatório de água - Obrigação de fazer e de não fazer - Município de Bragança Paulista - Obrigatoriedade de prévia autorização dos órgãos competentes para intervenção na referida área - Artigo 4º da Lei Federal n. 4771/65 - Ausência de apresentação das autorizações - Necessidade de desfazimento/demolição das construções irregularmente erigidas, devendo a área ser recuperada - Ocorrência, ainda, de devastação da área à margem de

represa - Não observância da faixa de 100 metros, de acordo com o artigo 2º do Código Florestal e artigo 3º da Resolução do CONAMA n. 302/02 - Laudo dos órgãos responsáveis e do Assistente técnico do Ministério Público em desfavor dos apelantes - Responsabilidade objetiva dos infratores para se impor o dever de reparar o dano causado - Artigo 225, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 14, § 1º da Lei n. 6938/81- Impossibilidade de denúncia da lide - Ação procedente - Recursos desprovidos. (Apelação n. 990.10.488905-7 - Bragança Paulista - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Ruy Alberto Leme Cavalheiro - 02/06/2011 - 11623 - Maioria de votos com voto declarado).

**86) Recurso - Agravo de instrumento** - Precedentes embargos de declaração opostos contra decisão interlocutória - Rejeição - Pretendido aproveitamento do prazo do artigo 525, do Código de Processo Civil - Descabimento - Preclusão lógica e temporal - Rediscussão da matéria - Inadmissibilidade - Recurso não conhecido. (Agravo de Instrumento n. 990.10.250795-5 - São José do Rio Preto - 3ª Câmara de Direito Público - Relator: Raymundo Amorim Cantuária - 14/06/2011 - 14832 - Maioria de votos com voto declarado).

**87) Processo administrativo - Funcionário público** - Servidor afastado das suas funções durante processo disciplinar em decorrência de ato nulo - Restituição “in integrum”, com

reintegração funcional do servidor afligido pelo afastamento, mas também com o reconhecimento do direito a todos seus vencimentos e vantagens funcionais, porque o ato nulo é qual se fora inexistente - Provimento parcial da remessa obrigatória e da apelação da Fazenda do Estado de São Paulo para determinar que a base de cálculo da vantagem da sexta-parte do autor inclua os valores pagos sob as rubricas de regime especial de trabalho policial, adicional de local de exercício e gratificação por atividade de polícia - Recurso adesivo do autor desprovido. (Apelação n. 0042964-14.2008.8.26.0071 - Bauru - 11ª Câmara de Direito Público - Relator: Ricardo Henry Marques Dip - 20/06/2011 - 25205 - Unânime).

**88) Competência - Ação Civil Pública** - Obrigação de não fazer obras e de fazer - Restauração e preservação de prédio de valor cultural justificador de tombamento - Competência recursal - Artigo 1º da Resolução n. 240/2005 deste Tribunal - Criação da Câmara Especial do Meio Ambiente - Competência para feitos de natureza civil e medidas cautelares que envolvam interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos diretamente ligados ao meio ambiente, independentemente de a pretensão se mostrar de ordem constitutiva, meramente declaratória ou de condenação a pagamento de quantia certa ou cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer - Reconhecimento da competência da Câmara Especial. (Apelação n. 0881905.5/4-00 - São Vicente - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Re-

lator: Antonio Celso Aguilar Cortez - 21/07/2011 - 2753/11 - Unânime).

**89) Ação civil pública - Meio Ambiente** - Obrigação de não fazer obras e de fazer - Restauração e conservação de imóvel próximo a outro objeto de tombamento, como bem de valor cultural e histórico - Inviabilidade, todavia, da preservação do referido imóvel - Bem praticamente desmoronado pela ação do tempo, em escombros - Ausência de amparo legal para impor à proprietária a obrigação de restaurar esse prédio depredado, deteriorado, não tombado, objeto de descaso, não apenas dela, mas principalmente do Poder Público - Concessão de permissão para edificações de grande porte na área envoltória, inclusive ao lado do imóvel objeto desta ação - Comprometimento, assim de sua estrutura, agravado por intempéries, ação de cupins e vandalismo - Demonstração, ademais, de que a construção em questão nunca despertou o interesse dos competentes órgãos administrativos para proteção como patrimônio histórico ou cultural, inexistindo, afinal, a possibilidade de reposição dos materiais aplicados à época e, hoje, inexistentes no mercado da construção civil - Ação improcedente quanto ao mérito - Ação cautelar incidental prejudicada - Recurso desprovido, alterada a fundamentação da sentença. (Apelação n. 0881905.5/4-00 - São Vicente - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: Antonio Celso Aguilar Cortez - 21/07/2011 - 2753/11 - Unânime).

**90) Multa fiscal - Auto de infração** - Questão ambiental - Edificação em área de preservação permanente à margem de rio - Petição inicial indeferida na sentença - Insurgência - Alegada preclusão - Desacolhimento - Pressupostos processuais não precluem e podem a qualquer tempo ser objeto de exame - Multa pela infração ambiental mantida - Recurso improvido. (Apelação n. 0000345-67.2009.8.26.0416 - Panorama - Câmara Reservada ao Meio Ambiente - Relator: João Negrini Filho - 02/06/2011 - 9134 - Unânime).

**91) Recurso - Apelação** - Efeitos - Ação civil pública - Sentença de improcedência - Recebimento da irresignação no duplo efeito - Manutenção do bloqueio de bens firmado em sede cautelar - Incompatibilidade da subsistência da liminar com a decisão proferida - Descaracterização do pressuposto de plausibilidade do direito, insito às providências de cunho cautelar, com a improcedência do pedido - Artigo 14 da Lei n. 7347/85 - Recebimento da apelação em ambos os efeitos, não restabelece, por si só, a tutela antecipatória

concedida “initio litis” - Desbloqueio dos bens autorizado - Recurso provido para este fim. (Agravo de Instrumento n. 0585203-24.2010.8.26.0000 - Diamema - 5ª Câmara de Direito Público - Relator: José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino - 04/07/2011 - 21387 - Unânime).

**92) Ação civil pública - Improbidade administrativa** - Utilização de recursos ligados à saúde para despesas diversas - Inexistência de favorecimento, desvio ou superfaturamento - Ausência de lesão ao erário decorrente de ato de má-fé - Inocorrência de improbidade - Recurso do autor provido, do Ministério Público e da Municipalidade não providos. (Apelação n. 0002949-10.2007.8.26.0274 - Itápolis - 12ª Câmara de Direito Público - Relator: Venicio Antonio de Paula Salles - 20/07/2011 - 11377 - Unânime).

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo da Seção de Direito Público*, Julho e Agosto de 2011.